



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1476B

Em 15 / 10 / 2013



ENCARREGADO

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO, A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Marechal Floriano  
a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente na segunda semana de  
setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – .A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de  
Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano – ES .

**Art. 2º** - Na semana que trata esta lei, o Poder Executivo  
envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil,  
através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em  
benefício do trânsito , do meio ambiente e da saúde publica .

**Art.3º** - As despesas decorrentes da implantação desta  
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se  
necessário.

**Art, 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a  
presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 08 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.347 / 2013

EM 08 / 10 / 13

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal